

RESOLUÇÃO CONSEPE 40/2005

**APROVA O REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA,
DO CÂMPUS DE CAMPINAS, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 34/2005 – Processo 34/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidades Eletrônica e Telecomunicações, do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA
ELÉTRICA MODALIDADES TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA
CÂMPUS DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 1.º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante da grade curricular do curso de Engenharia Elétrica:

Artigo 2.º Na modalidade Eletrônica:

- I. disciplina CE1013 – Projeto de Eletrônica, com 34 horas;
- II. disciplina CE1006 – Projeto de Sistemas Digitais, com 68 horas;
- III. disciplina CE1012 – Trabalho de Conclusão de Curso, com 34 horas.

§ 1.º As disciplinas Projeto de Eletrônica e Projeto de Sistemas Digitais são consideradas disciplinas preparatórias, e a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é destinada ao desenvolvimento efetivo do TCC.

§ 2.º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1012 – Trabalho de Conclusão de Curso, os alunos que tiverem sido aprovados nas disciplinas: CE1013 – Projeto de Eletrônica, com 34 horas e CE1006 – Projeto de Sistemas Digitais com 68 horas;

Artigo 3.º Na Modalidade Telecomunicações:

- I. disciplina CE0994 – Projeto de Telecomunicações, com 34 horas;
- II. disciplina CE1001 – Trabalho de Conclusão de Curso, com 34 horas.

§ 1.º A disciplina Projeto de Telecomunicações é considerada disciplina preparatória, e a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é destinada ao desenvolvimento efetivo do TCC.

§ 2.º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1001 – Trabalho de Conclusão de Curso, os alunos que tiverem sido aprovados na disciplina CE0994 – Projeto de Telecomunicações, com 34 horas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 4.º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante do Curso de Engenharia Elétrica, e consiste no desenvolvimento de um trabalho sobre um tema em Engenharia Elétrica, bem como de sua apresentação.

§ 1º O TCC caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, que atenda a uma demanda da sociedade em que o curso de Engenharia Elétrica está inserido.

§ 2.º Poderão ser considerados TCC: projetos inovadores, análises de experiências, estudos de caso e outras atividades, desde que aprovados pelo Supervisor do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5.º O TCC tem como objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica e pela preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;
- II. capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos com base em metodologia adequada;
- III. analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, e tendo em mente que a sociedade a que ele pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do aluno.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 6.º A supervisão geral do TCC será realizada por um professor supervisor da disciplina TCC, designado pela Coordenação de Curso, e a ele caberá:

- I. organizar o calendário semestral da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, definindo horários a serem observados para as atividades de orientação;
- III. propor, em comum acordo com os orientadores, temas a serem desenvolvidos;
- IV. organizar a formação das bancas para a arguição oral na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. elaborar o cronograma para a arguição oral na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;
- VII. recomendar outras atividades que se mostrarem necessárias para o bom andamento do TCC, definidas de comum acordo com a Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;
- VIII. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Artigo 7.º A orientação do TCC poderá ser realizada pelos professores do Curso de Engenharia Elétrica e pelo supervisor da disciplina.

§ 1.º Professores de outros cursos da Universidade São Francisco também poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pelo professor supervisor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

§ 2.º O professor orientador deverá encaminhar ao supervisor uma carta de aceite, na qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 3.º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

Artigo 8.º A orientação durante as etapas do TCC será feita através de:

- I. orientações teóricas e práticas;
- II. plantão informativo e de orientação;
- III. reuniões semanais de orientação;
- IV. registros individualizados das entrevistas de orientação.

**CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO**

Artigo 9.º Os TCCs serão individuais.

Parágrafo único. Os casos especiais serão analisados pelo supervisor do TCC.

Artigo 10. O TCC consiste em desenvolver um trabalho conforme previsto no Capítulo II, de comum acordo entre o orientador e o estudante, em 2 etapas.

Artigo 11. Na Modalidade Eletrônica:

- I. 1.ª etapa, desenvolvida nas disciplinas Projeto de Eletrônica e Projeto de Sistemas Digitais.
 - a) A principal atividade em cada uma dessas disciplinas é o desenvolvimento de anteprojetos caracterizados pela consecução de cronograma, previsão orçamentária, de materiais, serviços, e fonte de recursos necessários e resultados esperados.
 - b) Ao final desta etapa, o aluno deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas e os resultados, parciais ou totais, obtidos.
- II. 2.ª etapa, desenvolvimento, execução e avaliação do TCC na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.
 - a) A partir da escolha de anteprojetos citados na 1.ª etapa, o aluno deverá aprimorar e amadurecer o seu TCC.
 - b) Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso haverá a consolidação, numa monografia, de todas as atividades desenvolvidas nas duas etapas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

Artigo 12. Na Modalidade Telecomunicações:

- I. 1.^a etapa, desenvolvida na disciplina Projeto de Telecomunicações.
 - a) A principal atividade nessa disciplina é o desenvolvimento de anteprojetos caracterizados pela consecução de cronograma, previsão orçamentária, de materiais, serviços, e fonte de recursos necessários e resultados esperados.
 - b) Ao final da disciplina, o aluno deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas e os resultados, parciais ou totais, obtidos.

- II. 2.^a etapa, desenvolvimento, execução e avaliação do TCC, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.
 - a) A partir da escolha de anteprojeto(s) citado(s) na 1.^a etapa, o aluno deverá aprimorar e amadurecer o seu TCC.
 - b) Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, haverá a consolidação, numa monografia, de todas as atividades desenvolvidas nas duas etapas.

**CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL**

Artigo 13. A apresentação final do TCC consistirá de duas partes:

- I. apresentação escrita, devendo obedecer às normas e metodologias sugeridas pelo supervisor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e à normatização vigente da Universidade;
- II. apresentação oral (arguição).

§ 1.º A apresentação oral do TCC (arguição) será pública, mediante cronograma a ser definido pelo professor supervisor da disciplina, perante banca examinadora.

§ 2.º A banca examinadora será composta por 3 membros:

- I. pelo professor orientador, como Presidente da banca;
- II. por 1 professor do curso de Engenharia Elétrica;
- III. por 1 professor escolhido entre o corpo docente da Universidade ou convidado.

§ 3.º Cada estudante terá até 20 minutos para a exposição oral do trabalho.

§ 4.º Não haverá segunda chamada para a apresentação oral do TCC, salvo os casos previstos em lei.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 40/2005

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. A Avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso será feita nas 2 formas de apresentação dos trabalhos

- I. nota do trabalho escrito - de 0 a 10,0 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora. Os critérios para a avaliação do trabalho escrito serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores;
- II. nota da apresentação oral -de 0 a 10,0 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora. Os critérios para a avaliação oral serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores.

§ 1.º As avaliações das bancas examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final.

Artigo 15. A nota final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será o resultado da média aritmética das notas do trabalho escrito e da apresentação oral, atribuídas pelos membros da Banca.

Artigo 16. O aluno será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso quando obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% e média final igual ou superior a 6,0.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação de Curso da Engenharia Elétrica, sendo ouvidos o professor supervisor e os orientadores da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as normas dos colegiados superiores da Universidade.